

TERMO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, as Partes a seguir qualificadas como:

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de empresa pública federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Ministério de Minas e Energia, Sala 744, 7º andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.977.747/0001-80, e escritório central à Praça Pio X, n. 54 Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.977.747/0002-61, doravante designada "EPE";

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI - FCAV, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 62.145.750/0001-09, com sede na Rua Dr. Alberto Seabra, nº 1256/1266, Bairro Vila Madalena, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05452-001, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado "FCAV";

Em conjunto denominadas simplesmente como "Partes" e individualmente como "Parte";

Considerando que:

- a) O EPE é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de empresa pública federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia;
- b) A FCAV é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada e gerida pelos professores do departamento de Engenharia de Produção da Universidade de São Paulo (POLI-USP), para melhorar a efetividade do processo de desenvolvimento sustentável do Brasil; e

Resolvem celebrar o presente Termo de Parceria (doravante "Termo" ou "Parceria"), nos termos das cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer as bases gerais para a realização do curso de Extensão Universitária denominado curso de atualização em Mercados de Energia Para Futuros Líderes, a ser oferecido na modalidade a distância (EAD) síncrono, com 90 horas de duração, realizadas ao logo de 15 semanas, por meio de duas aulas semanais de três horas cada uma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. As Partes se comprometem a cumprir as obrigações estipuladas a seguir, além das outras previstas nas demais cláusulas deste Termo ou a que se obrigarem por meio dos Anexos ou outros instrumentos contratuais:

- (a) empregar seus melhores esforços na consecução dos objetivos deste Termo;

- (b) executar suas obrigações no contexto deste Termo, dentro dos prazos e condições estabelecidos pelas Partes, observando a legislação vigente;
- (c) realizar suas atribuições com zelo, de modo a salvaguardar as atividades e o bom nome da outra Parte, atuando com diligência e elevado padrão ético;
- (d) utilizar-se de materiais e profissionais adequados para a execução das atividades realizadas no âmbito deste Termo, responsabilizando-se pela contratação e disponibilização da equipe necessária para a execução das atividades;
- (e) responsabilizar-se por danos ou prejuízos que vier a causar à outra Parte ou a seus bens, a bens ou pessoa de terceiros, ou danos causados por seus profissionais;
- (f) comunicar à outra Parte acerca de quaisquer dificuldades encontradas na execução de suas atribuições e que possam eventualmente prejudicar a eficiência e/ou duração das atividades realizadas no âmbito deste Termo;
- (g) assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados aos trabalhadores sob sua responsabilidade, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social e/ou previdenciária, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional; e
- (h) agir sempre com boa fé, durante todas as fases de execução do Termo, inclusive nos períodos pré e pós-contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FUNDAÇÃO VANZOLINI

3.1 Todas as tratativas relacionadas às questões administrativas e financeiro para a realização do curso objeto deste Termo.

3.2 Disponibilizar para a EPE 15% das vagas gratuitas para seus colaboradores, indicados pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EPE

4.1. Disponibilizar seu nome para vinculação como empresa parceira do curso, tanto no material de divulgação quanto no didático, mediante prévia verificação e autorização.

4.2. Contribuir com a divulgação do curso, anunciando em seu “*site*” e redes sociais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Cada Parte será total e integralmente responsável por arcar com os custos de suas obrigações, valendo-se de recursos financeiros próprios para tanto, inclusive decorrentes de patrocínios e/ou doações.

5.2. Cada Parte será total e integralmente responsável pelo pagamento de remunerações, tributos, contribuições, emolumentos e quaisquer outros valores que venham a ser por ela devidos em decorrência da realização de atividades ligadas ao presente Termo, incluindo, mas não se limitando a, remuneração de seus profissionais, assim como tributos e contribuições incidentes sobre a remuneração paga, encargos trabalhistas e contribuições

devidas à Previdência Social e demais tributos e obrigações oriundas das relações celebradas ao abrigo deste Termo.

- 5.3. Não há responsabilidade solidária entre as Partes com relação às obrigações acima mencionadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Termo terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de um ano, sendo automaticamente renovado por igual período, sucessivamente, caso nenhuma das Partes manifeste-se ao contrário, até o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

- 7.1. O presente Termo poderá ser resilido desmotivadamente e sem ônus para as Partes, mediante comunicação escrita enviada com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos.
- 7.2. O descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Termo poderá ensejar a sua rescisão pela Parte prejudicada, desde que a Parte infratora tenha sido devidamente notificada, ainda que verbalmente, e não tenha tomado as providências necessárias para sanar eventual infração no prazo indicado pela Parte prejudicada em vista da natureza do problema, nunca superior a 10 (dez) dias, sem prejuízo da cobrança pela Parte prejudicada de eventuais prejuízos que venha a sofrer em razão de tal descumprimento.
- 7.3. Esta Parceria ainda poderá ser rescindida, por qualquer das Partes, a qualquer tempo, independente de notificação prévia a outra Parte, nas seguintes hipóteses:
- (a) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, requerimento ou decretação de falência por qualquer das Partes; e
 - (b) se a outra Parte tiver títulos protestados que não sejam justificados em 10 (dez) dias ou tornar-se notoriamente insolvente.
- 7.4. A resilição ou rescisão do presente Termo, nos termos aqui determinados, não exime as Partes das obrigações até o momento da resilição ou rescisão assumidas, inclusive a finalizar os projetos que estiverem em andamento, realizando-os com os mesmos padrões de qualidade com que vinham até então atuando, devendo a parte infratora arcar com as perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA DIVULGAÇÃO

- 8.1. Salvo se expressamente acordado em outros instrumentos, a celebração do presente Termo não concede a qualquer Parte direito ou vantagem, de caráter material, patrimonial, moral ou qualquer outro, sobre as atividades e os direitos de propriedade intelectual da outra Parte.

- 8.2. As Partes se comprometem a respeitar na execução deste instrumento todos os direitos autorais, os dados, técnicas, tecnologia, *know how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual prévia de uma Parte que venha a ser utilizado ou disponibilizado durante a execução do Termo.
- 8.3. As Partes poderão divulgar as atividades decorrentes deste Termo, utilizando o nome, logotipo ou outro tipo de identificação de uma das Partes, seja qual for a mídia utilizada, incluindo, mas não se limitando à divulgação em eventos como seminários, congressos, *workshops*, capacitações; postagens, comentários e outras publicações em redes sociais e sites institucionais das Partes; publicações, relatórios, manuais, livros, propagandas, anúncios, folhetos ou informativos
- 8.3.1. Toda divulgação acima referida, independente da mídia utilizada, dependerá de prévia e expressa aprovação da outra Parte.
- 8.3.2. A Parte que divulgar de maneira irregular do nome, logotipo ou outro tipo de identificação da outra Partes responderá pelas perdas e danos decorrentes de seu uso indevido.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. As Partes comprometem-se a manter sigilo a respeito de qualquer informação expressamente identificada como confidencial pela outra Parte, que venham a ter conhecimento em decorrência deste Termo (“Informações Confidenciais”).
- 9.2. A revelação de Informações Confidenciais por uma Parte a terceiros caracterizará infração ao presente Termo, com a possibilidade de sua rescisão imediata pela Parte prejudicada, resguardados os direitos da Parte prejudicada poder reaver eventuais prejuízos causados pela infração a esta cláusula contratual.
- 9.3. Também são consideradas Informações Confidenciais, para todos os efeitos do presente Termo, as informações definidas como tal pela legislação e em Termos celebrados com terceiros.
- 9.4. Para a execução das atividades previstas neste Termo, as Informações Confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores, e eventuais subcontratados das Partes, respondendo cada Parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange ao dever de sigilo.
- 9.5. Não serão consideradas como Informações Confidenciais aquelas:
- (a) Já disponíveis ao público sem quebra deste Termo;
 - (b) Devidamente recebidas por um terceiro não envolvido com o objeto deste Termo sem descumprimento de quaisquer das obrigações de confidencialidade aqui estabelecidas;
 - (c) Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações Confidenciais da outra; e

(d) Já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação.

9.6. A presente cláusula subsistirá, independentemente de qualquer motivo, à rescisão ou ao término deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

- 10.1. Para os fins deste Termo, nenhuma das Partes deverá ser considerada como representante ou agente da outra, tampouco se estabelecerá qualquer tipo de vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre as Partes e seus empregados, prepostos, consultores e eventuais subcontratados.
- 10.2. Cada Parte arcará com suas respectivas responsabilidades, especialmente trabalhistas, fiscais, consumeristas, comerciais ou decorrentes de violação a direitos de terceiros, observadas as disposições ora contratadas, não decorrendo da presente avença qualquer responsabilidade de uma Parte por atos, fatos ou situações envolvendo a outra Parte.
- 10.3. As Partes terão total autonomia na execução de suas atribuições no âmbito deste Termo, e comprometem-se a utilizar somente profissionais capacitados para o exercício das funções a eles designadas durante a execução de tais atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COLETA E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1. As Partes declaram estar cientes dos direitos, obrigações e penalidades constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) e demais legislações correlatas (conjuntamente “LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas cabíveis para garantir, por si, bem como pelo seu pessoal, colaboradores, profissionais e subcontratados, que os Dados Pessoais sejam utilizados na extensão autorizada pela referida LGPD.
- 11.2. Na hipótese de as Partes realizarem tratamento de Dados Pessoais no presente Termo, comprometem-se a:
 - (a) Realizar as operações de tratamento de dados pessoais nos limites do estritamente necessário para alcançar os objetivos do Termo;
 - (b) Adotar as medidas e técnicas administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, bem como qualquer outra situação que implique desrespeito às legislações e regulamentações brasileiras que visem a proteção do titular dos Dados Pessoais;
 - (c) Não reter quaisquer Dados Pessoais por um período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações nos termos do Termo, ou conforme permitido pela lei aplicável;
 - (d) Conceder aos Titulares dos Dados Pessoais acesso facilitado e gratuito sobre a forma e duração do tratamento de dados, assegurando aos titulares o exercício de seus direitos, conforme previsto na LGPD; e

- (e) manter registro de todas as operações de tratamento de Dados Pessoais que realizarem.
- 11.3. As Partes declaram estar cientes que eventuais Dados Pessoais coletados, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para fins diversos do estabelecido neste Termo.
- 11.4. Cada Parte deve defender, indenizar e isentar de responsabilidade a outra Parte, seus diretores, funcionários e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome e interesse, de quaisquer incidentes, demandas, despesas, danos, perdas, custos, taxas ou penalidades decorrentes do descumprimento da LGPD.
- 11.5. O descumprimento do quanto disposto nesta Cláusula caracterizará infração ao presente Termo, com a possibilidade de sua resolução imediata pela Parte inocente, sem prejuízo da cobrança pelas perdas e danos causados e da adoção das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DECLARAÇÕES

- 12.1. Cada uma das Partes declara que:
 - (a) Possui capacidade e legitimidade para exercer suas atividades e celebrar o presente instrumento, bem como para cumprir todas as obrigações e compromissos nele estabelecidos, livre e conscientemente anuindo e concordando com o presente Termo, em todos os seus termos, condições e dizeres, sem quaisquer ressalvas;
 - (b) Possui as autorizações societárias e regulatórias (quando aplicável) necessárias para a celebração do presente Termo, bem como para cumprir todas as obrigações e compromissos aqui estabelecidos, sendo certo que tal cumprimento: (a) não conflitará com ou resultará na violação de qualquer compromisso, acordo ou Termo do qual seja parte ou pelo qual esteja obrigada; (b) não exigirá o consentimento de qualquer terceiro e (c) não violará qualquer disposição da legislação aplicável;
 - (c) O presente instrumento, depois de devidamente assinado e celebrado pelas Partes (quando aplicável, por seus representantes legais), será válido e eficaz, obrigando a referida Parte de acordo com seus termos;
 - (d) Conduz todos os seus negócios e atividades de forma lícita;
 - (e) Cumpre com as disposições do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, não empregando, seja direta ou indiretamente, ainda que por terceiros, menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - (f) Cumpre todas as normas referentes à segurança e saúde do trabalho, bem como as normas e exigências relativas à política nacional do meio ambiente emanadas pelas esferas Federal, Estaduais e Municipais;
 - (g) Está em consonância com todas as disposições da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 (“Lei Brasileira Anticorrupção”) e, em particular, cada uma delas declara, sem limitação, que: (i) não tem conhecimento de que financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Brasileira Anticorrupção; (ii) não tem conhecimento de que promete, oferece ou dá, direta ou

indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; e (iii) não tem conhecimento de que obtém vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos eventualmente causados à outra Parte em decorrência da falsidade do ora declarado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O presente Termo obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título e os direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos por nenhuma das Partes sem a autorização prévia e por escrito da outra.
- 13.2. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser realizadas (1) por e-mail; e (2) poderão ser realizadas, adicionalmente, por meio de outras formas escritas (e.g. formas previstas no Código de Processo Civil, carta postal com aviso de recebimento, telegrama etc.), valendo-se dos endereços do preâmbulo e os abaixo indicados conforme atualizados de tempos em tempos:
- (a) Para a EPE, ao Sr. Thiago Ivanoski Teixeira
E-mail: thiago.teixeira@epe.gov.br
Endereço: Praça Pio X, 54 – 5º andar – Centro – Rio de Janeiro CEP 20091-040
Telefone: (21) 3512 - 3100
- (b) Para o FCAV, ao Sr. Erik Eduardo Rego
E-mail: erikreg@usp.br
Endereço: Av. Prof. Luciano Gualberto 1380. CEP 05508-010
Telefone: (11) 2648-6757
- 13.3. Não se estabelece qualquer exclusividade para as Partes, podendo elas firmarem Termos de mesma natureza com terceiros independentemente de quaisquer autorizações prévias pela outra Parte.
- 13.4. Eventual tolerância de uma Parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas no presente Termo, cometidas pela outra Parte, será tida como ato de mera liberalidade não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o Termo assegurem às Partes.
- 13.5. A invalidade de uma ou mais disposições deste Termo não poderá ser invocada como motivo para invalidar o Termo como um todo, subsistindo as demais disposições constantes neste Termo integralmente válidas e exigíveis.
- 13.6. Este Termo representa todo o entendimento havido entre as Partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas Partes se formalizadas por termo aditivo escrito e firmado pelas Partes.
- 13.7. As Partes expressamente concordam e reconhecem como válida a anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no

TERMO DE PARCERIA ENTRE A EMPRESA DE
PESQUISA ENERGÉTICA E A FUNDAÇÃO CARLOS
ALBERTO VANZOLINI

padrão ICP-Brasil, admitindo-o como válido para todos os fins, nos termos da Medida Provisória 2.200-2/2001. Convencionam as Partes que a formalização da avença desta forma é suficiente para a comprovação da autoria, integridade e validade do presente instrumento.

- 13.8. As Partes compreendem e reconhecem, sob penas da Lei, que: (i) os signatários do presente instrumento são os procuradores/representantes legais ou a própria Parte, devidamente constituídos com poderes específicos para assumir as obrigações ora contraídas; (ii) entendem e possuem capacidade jurídica para assinar eletronicamente o presente instrumento, não podendo se opor posteriormente à assinatura por quaisquer fatores que possam entender como um impedimento; (iii) são os únicos responsáveis pelo sigilo e uso de seus e-mails, celulares e senhas para consecução da assinatura eletrônica e que seu uso é pessoal e intransferível, responsabilizando-se pessoalmente pela utilização indevida por terceiros e (iv) antes de utilizar a plataforma de assinatura eletrônica as Partes enviam à outra Parte os nomes e e-mails dos signatários para recebimento do *link* para assinatura, o qual é pessoal e intransferível.
- 13.9. As Partes se comprometem a não medir esforços para resolver de modo amigável, por meio de discussão direta, qualquer dúvida, controvérsia ou contestação acerca deste Termo. Caso as tentativas de resolução amigável restem infrutíferas, as Partes elegem a Subseção Judiciária de São Paulo/SP como competente para resolução judicial do litígio.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam este Termo na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Assinatura eletrônica
Thiago Guilherme Ferreira Prado
Presidente

Assinatura eletrônica
Thiago Ivanoski Teixeira
Diretor de Estudos Econômico-Energéticos e
Ambientais

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA

João Amato Neto
Presidente da Diretoria Executiva

Luis Fernando Pinto de Abreu
Diretor Administrativo e Financeiro

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI

Testemunhas:

Nome: Jeferson Borghetti Soares
RG nº:







Nome: Mary Ap. Laporta
RG.:

Termo de Parceria EPE-FCAV-USP_Final.docx

Documento número #214411d6-b255-4c92-a1dd-986e5d61dbf4

Hash do documento original (SHA256): 47bbc762cc56c38dee4b95c3ab7d15b20b0c7278c99a4f1c6deceb219e339346

Assinaturas

-  **Mary Ap. Laporta**
CPF: [REDACTED]
Assinou em 10 mar 2025 às 14:54:20
-  **Luís Fernando Pinto de Abreu**
CPF: [REDACTED]
Assinou em 10 mar 2025 às 14:59:31
-  **João Amato Neto**
CPF: [REDACTED]
Assinou em 10 mar 2025 às 16:24:00
-  **thiago ivanoski teixeira**
CPF: [REDACTED]
Assinou em 10 mar 2025 às 18:54:15
-  **Jeferson Borghetti Soares**
CPF: [REDACTED]
Assinou em 06 mar 2025 às 17:38:05
-  **Thiago Guilherme Ferreira Prado**
CPF: [REDACTED]
Assinou em 11 mar 2025 às 16:26:18

Log

- 06 mar 2025, 17:33:08 Operador com email jeferson.soares@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 criou este documento número 214411d6-b255-4c92-a1dd-986e5d61dbf4. Data limite para assinatura do documento: 05 de abril de 2025 (17:33). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 06 mar 2025, 17:36:45 Operador com email jeferson.soares@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: jeferson.soares@epe.gov.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jeferson Borghetti Soares.
- 06 mar 2025, 17:36:45 Operador com email jeferson.soares@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: thiago.teixeira@epe.gov.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 06 mar 2025, 17:36:45 Operador com email jeferson.soares@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: prado.thiago@epe.gov.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 06 mar 2025, 17:36:45 Operador com email jeferson.soares@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: luis_abreu@vanzolini.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 06 mar 2025, 17:36:45 Operador com email jeferson.soares@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: amato@usp.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 06 mar 2025, 17:36:45 Operador com email jeferson.soares@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: mary.laporta@vanzolini.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 06 mar 2025, 17:38:05 Jeferson Borghetti Soares assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jeferson.soares@epe.gov.br. CPF informado: [REDACTED]. IP: [REDACTED]. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9517948961832 e longitude -43.18718783289382. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1143.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 mar 2025, 14:54:20 Mary Ap. Laporta assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail mary.laporta@vanzolini.org.br. CPF informado: [REDACTED]. IP: [REDACTED]. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5864064 e longitude -46.7304448. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1146.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 mar 2025, 14:59:31 Luís Fernando Pinto de Abreu assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail luis_abreu@vanzolini.org.br. CPF informado: [REDACTED]. IP: [REDACTED]. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.52917779425628 e longitude -46.7089576375472. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1146.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 mar 2025, 16:24:00 João Amato Neto assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail amato@usp.br. CPF informado: [REDACTED]. IP: [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.1146.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 10 mar 2025, 18:54:15 thiago ivanoski teixeira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail thiago.teixeira@epe.gov.br. CPF informado: [REDACTED] IP: [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.1146.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 mar 2025, 16:26:18 Thiago Guilherme Ferreira Prado assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail prado.thiago@epe.gov.br. CPF informado: [REDACTED] IP: [REDACTED] Componente de assinatura versão 1.1147.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 mar 2025, 16:26:19 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 214411d6-b255-4c92-a1dd-986e5d61dbf4.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 214411d6-b255-4c92-a1dd-986e5d61dbf4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.